

Lei Nº 2265/2009

“Altera disposições contidas na Lei Municipal n º 2220 de 25 de abril de 2008.”

A Câmara Municipal do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, aprovou e segue para a sanção do Poder Executivo a seguinte proposição de Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º, 7º e 8º da Lei Municipal 2220, de 25 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A Jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante de curso superior, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de atividade do Poder Público, limitando-se a uma jornada semanal de 30(trinta) horas”.

“Art. 7º - O estagiário receberá bolsa - auxílio mensal no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Técnico Legislativo”.

“Art. 8º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência”.

§ Único – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo 1º do artigo 3º, enumerando os demais parágrafos.

Art. 3º - Aplica-se nos casos omissos as disposições contidas na Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 07 de outubro de 2009.

Geraldo César da Silva

Prefeito Municipal